



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO**

Lido na Sessão do dia 05/10/98

Secretário *Musechi*

LEI MUNICIPAL N. 1561 / 98

CÂMARA MUNICIPAL
CORUMBÁ - MS

01/OUT/1998

PROCOLO Nº 697/98
R. Katayama

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 53,
DA LEI N. 648, DE 19 DE
SETEMBRO DE 1.972, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL,

Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1. O artigo 53, da Lei n. 648, de 19 de setembro de 1.972, passa a vigorar com a seguinte redação

“Artigo 53 - As infrações às disposições da presente Lei serão punidas com multas e outras sanções, como o embargo de obras, a demolição, o desmonte e outros, na forma dos parágrafos do presente artigo.

PARÁGRAFO 1. Por apresentar projeto em evidente desacordo com o local, ou falsear medidas, cotas e demais indicações ao projeto;
Ao P.R.E.O - 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 2. Por omitir nos projetos a existência de cursos d'água ou de topografia acidentada que exija obras de contenção do terreno;
Ao P.R.P.A - 10 UPF's a 60 UPF's.

PARÁGRAFO 3. Por executar obra, instalação ou assentamento de máquinas, motores ou equipamentos sem a devida licença;
Ao proprietário e ao profissional ou à firma instaladora simultaneamente, 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 4. Por assunção fictícia da responsabilidade de execução de uma obra, instalação ou assentamento e conservação de equipamento;
Ao profissional ou à firma instaladora ou conservadora, 10 UPF's a 100 UPF's.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO**

PARÁGRAFO 5. Por executar obra, instalação ou assentamento de motores ou equipamentos em desacordo com projeto aprovado ou a licença;

Ao P.R.E.O - ou a firma instaladora ou conservadora, 10 UPF's a 100 UPF's;

Ao proprietário ou à Requerente, conforme o caso, 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 6. Por imperícia devidamente apurada, na execução de quaisquer obras ou instalação;

Ao P.R.E.O - ou à firma instaladora ou conservadora, 10 UPF's a 60 UPF's

PARÁGRAFO 7. Por habilitar unidade de habitação sem o necessário "habite-se";

Ao proprietário, 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 8. Por ocupar prédio ou instalação sem o necessário "habite-se" ou aceitação das obras;

Ao proprietário, 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 9. Por não executar em obra instalação, assentamento ou exploração as proteções necessárias para segurança dos operários, vizinhos e transeuntes;

Ao P.R.E.O - ou à firma responsável, 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 10. Por não conservar as fachadas, paredes externas ou muros de frente das edificações;

Ao proprietário 10 UPF's a 50 UPF's.

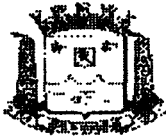
PARÁGRAFO 11. Por deixar materiais depositados na via pública por tempo maior que o necessário à descarga e remoção;

Ao proprietário - ou P.R.E.O ou responsável, conforme o caso, 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 12. Por falta de conservação dos tapumes e instalações provisórias das obras;

Ao P.R.E.O 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 13. Por explorar substâncias minerais do solo e subsolo sem a devida licença;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO**

Ao proprietário ou ao responsável, conforme o caso, 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 14. Por obstruir, dificultar a vazão ou desviar cursos d'água ou valas;

Ao proprietário ou a P.R.E.O. - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 15. Por falta de sinalização em obra no logradouro público;

Ao P.R.E.O - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 16. Por ocupação indevida, dano ou prejuízo de qualquer natureza à via pública, inclusive danos de jardins, calçamento, passeios, arborização e benfeitorias;

Ao infrator - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 17. Por colocar lixo, atirar detritos, ou fazer varredura para o logradouro ou imóveis vizinhos;

Ao infrator - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 18. Por falta de conservação, passeio ou muros de fechamento dos terrenos edificados ou não;

Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 19. Por não fechar, no alinhamento existente ou projetado, os terrenos baldios;

Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 20. Por cortar ou danificar árvores no interior dos terrenos, sem licença.

Ao proprietário ou responsável, conforme o caso, por árvore:

10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 21. Pela colocação nos logradouros públicos, sem licença, de dispositivo ou instalação de qualquer natureza;

Ao responsável, 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 22. Por falta de funcionamento nas condições estipuladas ou por funcionamento deficiente das instalações de ar condicionado ou de exaustão mecânica, exigidos pela legislação;

Ao responsável 10 UPF's a 50 UPF's.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO

PARÁGRAFO 23. Por fazer funcionar instalações e aparelhos de transportes, sem firma conservadora habilitada;
Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 24. Por fazer funcionar aparelhos de transportes sem cabineiro, quando exigível;
Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 25. Por manter aparelhos de transporte em funcionamento de maneira irregular ou com dispositivos de segurança com defeitos;
À casa conservadora - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 26. Por fazer funcionar máquinas, motores ou equipamentos sem o operador: quando exigível;
Ao proprietário ou responsável, - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 27. Por fazer funcionar equipamento ou aparelhos sem o certificado de funcionamento e garantia, quando exigível;
Ao proprietário ou responsável e a firma instaladora simultaneamente - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 28. Por não autorizar a casa conservadora a executar consertos necessários ao perfeito funcionamento dos aparelhos de transporte;
Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 29. Por paralisar o funcionamento de aparelhos de transporte, sem a devida justificativa técnica;
Ao proprietário - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 30. Por desrespeitar o embargo ou interdição por motivo de segurança ou saúde de pessoas, estabilidade e resistência de obras, dos edifícios, terrenos ou instalações;
Ao responsável pelo desrespeito - 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 31. Por não cumprir intimação para desmonte, demolição ou qualquer providência prevista na legislação;
Ao proprietário ou ao P.R.E.O - 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 32. Por não cumprir intimação decorrente de laudo de vistoria;
Ao proprietário ou ao P.R.E.O - 10 UPF's a 50 UPF's.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CORUMBÁ
PODER EXECUTIVO**

PARÁGRAFO 33. Por fazer uso de explosivo em desmonte, sem licença;
Ao proprietário ou ao responsável - 10 UPF's a 100 UPF's.

PARÁGRAFO 34. Por falta de precauções ou por projetar estilhaços sobre a via pública ou imóveis vizinhos, nos desmontes ou nas explorações de pedreiras;
Ao responsável - 10 UPF's a 50 UPF's.

PARÁGRAFO 35. Por exceder dos limites fixados nas explorações minerais e uso de explosivos nos desmontes;
Ao proprietário ou responsável - 10 UPF's a 50 UPF's".

ARTIGO 2. Para os fins e efeitos previstos nesta Lei, entenda-se por P.R.E.O - Profissionais Responsáveis pela Execução das Obras e por P.R.P.A - Profissionais Responsáveis pelos Projetos Apresentados;

ARTIGO 3. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
EM 29 DE SETEMBRO DE 1998.**


**EDER MOREIRA BRAMBILLA
PREFEITO MUNICIPAL**